



A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C Ilma. Sra. Antonia Emmanuela Valentins

Ref.: Pregão Eletrônico 059/2018
Processo Administrativo 23113.022435/2018-71

CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP., empresa do segmento de Impressão de Documentos e Impressos de Segurança, com sede à Rua Francisco Hurtado, 431 - Água Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04156-040, estabelecida sob CNPJ 02.290.545/0001-05, neste ato representado por seu Representante Legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar **PEDIDO DE OBSERVANCIA AOS FATOS**, o que faz tendo em vista os seguintes motivos de direito:

Trata-se de licitação que será realizada em 12 de Julho de 2018 às 09:00 horas pela modalidade Pregão Eletrônico Número 059/2018, que tem como objeto a presente o registro de preços para a aquisição de documentos oficiais de segurança (diplomas), com o objetivo de atender às necessidades da Divisão de Registro, Documentação e Arquivo - DIREDA da Universidade Federal de Sergipe, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I - DAS RAZÕES DO PEDIDO SOBRE OS FATOS DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, sempre pautada pelo Princípio da Transparência, temos ciência sobre um pedido de impugnação apresentado pela empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., inscrita sob o CNPJ 61.418.141/0001-13, expondo razões sobre os interesses que se moldariam a seus interesses e na forma de participação no certame.

Nesta peça, apresenta apelo para que haja a abertura da forma da licitação para a AMPLA PARTICIPAÇÃO, ao contrário do rege a Lei das Licitações, que exporemos adiante. Nesta exposição elenca o nome da CONTIPLAN, que trata-se uma pequena empresa atuante no ramo de impressos de segurança, com plena capacidade para atender o objeto desta licitação.

Enobrece que possui vasta experiência no mercado de alta complexidade e possui conhecimento de TODAS as concorrentes atuantes no mercado. (!)

Afirma a existência de apenas 5 empresas com condições de disputa no mercado, entre estas apenas 2 que se enquadram como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte (!)

Ilustra um certame da Prefeitura Municipal de Pernambuco (!), em que não houve competitividade, vencido por um valor extremante alto, acarretando prejuízo para a administração.(!)





Apresenta um comunicado da Marinha do Brasil em que tenta justificar a vantajosidade pela forma de contratação como formato amplo, novamente contrário ao estabelecido na Lei das Licitações.

Por fim, tenta ressaltar de alguma que o valor estimado para a contratação poderá ser reduzido por um valor 50% do aceitável, apresentando uma estimativa “correta” de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Baseado aos fatos apresentados acima, entendemos ser pertinente a exposição de alguns pontos importantes.

II - DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O instrumento convocatório mostra-se amparado pelo destaque:

“...O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Instrução Normativa 03/SLTI/MPOG, de 16/12/2011, demais legislações pertinentes e, ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos, constante no processo nº 23113.022435/2018-71...”

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, deve licitar pelos princípios constitucionais que a regem. Conforme dita o *caput* do seu art. 1º, a lei nº. 8.666/93 vincula todos os poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) de todos os entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme determina a própria Lei 10.520 em seu Artigo 9º.

III - DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES

As alterações por força da Lei Complementar nº. 147/2014, os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, estabeleceu :

A nova redação dos citados dispositivos, determinada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 14 de Agosto de 2014, alterou de forma substancial o tratamento dedicado às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a EXIGIR a obrigatoriedade de contratação desse tipo de empresa nos processos licitatórios que especificou, além de mencionar expressamente que isso se aplicava a licitações que envolvam a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal (*antes a norma indicava apenas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, gerando certa controvérsia, agora dissipada*).

Confira-se (destaque nosso):

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, DEVERÁ ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica..”



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública.

I - DEVERÁ realizar processo licitatório destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte NOS ITENS de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Para corroborar com o que determina a Lei, o valor estimado para a contratação, totaliza um valor de R\$ 51.300,00, portanto dentro do estabelecido em Lei.

IV- DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL DE 1988.

Entendemos oportuno trazer à baila o que prevê a legislação pátria no tocante ao tratamento diferenciado e favorecido às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte- EPP nas contratações públicas.

Destaque para os artigos 170, inciso IX e 179 da Constituição Federal :

" Art. 170 -IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

A licitação é procedimento formal administrativo conduzido pela Administração Pública, devendo sempre a observância ao Princípio da Legalidade.

V- DO CERTAME DA "PMPE" APRESENTADO PELA IMPUGNANTE

Dando prosseguimento ao fato apresentado pela impugnante IGB, que afirma ser detentora de TODAS as informações do mercado, em que só existem 5 empresas com condições de fornecimento do objeto, sendo apenas 2 empresas em regime de EPPs e que dessa forma ficaria prejudicada a contratação.

Neste momento cabe pontuar que a peça de impugnação ficou comprometida pela falta de publicidade dos documentos denominados "Anexo 1" e "Anexo 2", por não estarem disponíveis no sítio designado para a licitação.

Mas não impedirá de seguirmos em nossa explanação.

A impugnante IGB ilustra um certame ocorrido na PREFEITURA MUNICIPAL DE PERNAMBUCO(!). Em nosso mapeamento de dados internos acreditamos ser um equívoco de informação, dessa forma consideraremos o certame promovido pela POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO, que em recente aquisição licitou impressos tendo a empresa CONTIPLAN sagrando-se vencedora.





E público e notório que a criação da licitação pela modalidade Pregão Eletrônico visa garantir o Princípio da Transparência e Impessoalidade, proporcionando sempre uma ampla disputa dentro da Legalidade e obediência às suas regras.

Entre as regras, a aplicação de um **tempo aleatório** para que as licitantes possam auferir as suas melhores propostas dentro de um período pré determinado, jogando à “sorte” a escolha do vencedor da melhor oferta.

E no caso em tela não foi diferente, em rápida análise no quadro abaixo, podemos interpretar a sessão licitatória. Ao chegar ao valor estimado, portanto dentro da autonomia de compras previamente determinada, o Sr. Pregoeiro abriu o sistema para que a disputa se encerrasse em tempo aleatório, sem qualquer interferência externa, admitida somente a sistêmica.

Em ligeira observação, não será difícil de concluir que a **sessão randômica**, prevista de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, encerrou-se com apenas 1 (um) minuto! **SORTE !!**

Perguntamos : Aonde está a ilegalidade ou favorecimento na contratação?

		ATA DA SESSÃO PÚBLICA POR LOTE	
		Informações geradas em 25/06/2018 16:15:14	
		Por MARCOS TOMITA	
Unidade compradora	POLICIA MILITAR - SDS		
Número do processo	0027.2018.CPL.PE.0008.PMPE	Situação	Homologado
Objeto	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de confecção e fornecimento de impressos do tipo de cédulas de identidade funcional dos servidores da ativa e inatividade da PMPE, pelo período de 12 (doze) meses.		
Número do edital	0027.2018.CPL.PE.0008.PMPE		
Início do recebimento de propostas	31/05/2018 11:10:00	Término do recebimento de propostas	14/06/2018 10:00:00
Abertura de propostas	14/06/2018 10:02:23	Início da disputa	14/06/2018 10:34:17

14/06/2018 10:35:29	ANDRÉ FELIPE ARAÚJO PEREIRA DO NASCIMENTO	Senhores licitantes, a partir desse momento daremos 10 (dez) minutos para disputa do item 01, antes de acionarmos o autoencerramento.
14/06/2018 10:46:00	ANDRÉ FELIPE ARAÚJO PEREIRA DO NASCIMENTO	Senhores licitantes, a partir desse momento acionaremos o autoencerramento, que dará início ao tempo aleatório, o qual poderá durar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos.
14/06/2018 10:46:17	Sistema	O lote 1 do pregão eletrônico entrou em processo de auto-encerramento com sucesso e será encerrado em até 30 minuto(s). Justificativa: ok;
14/06/2018 10:48:13	Sistema	O lote 1 foi encerrado com sucesso.
14/06/2018 10:50:36	Sistema	Início da fase de Negociação/ Habilitação/ Aceitabilidade.

VI - DO CERTAME DA MARINHA DO BRASIL APRESENTADO PELA IMPUGNANTE

Novamente a empresa impugnante IGB tenta “formatar” a Comissão, ou tenta ensinar a maneira de como se licitar. E reforça seus equívocos ao afirmar que não há licitantes suficientes enquadrados como ME/EPP com capacidade de disputar licitações de baixo volume.

Recentemente, a MARINHA DO BRASIL, em 04/07/2018, pelo Pregão Eletrônico 02/2018, licitou a contratação de impressos, com ampla disputa entre vários licitantes, sagrando-se vencedora a licitante HARPIA EIRELI EPP, em suma, 6 participantes sendo 5 ME/EPPs, em que listamos:





Item: 1 - CERTIFICADO

Qtde Solic: 20000

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Situação do Item: Realizar Aceitação/Em Análise

Qtde Aceita: 0

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negociado (R\$)	Situação do Lance	Anexos
03.528.998/0001-90	HARPIA IMPRESSOS DE SEGURANÇA EIRELI	20000	0,2990	04/07/2018 16:52:39:863			
<p>Marca: HARPIA Fabricante: HARPIA Modelo / Versão: HARPIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de Certificado em papel segurança moeda filigranado, gramatura 120, tamanho A4 (210mm x 297mm), com fundo numismático Duplex(medalhão), fundo invisível reagente a luz ultravioleta, tarja ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim</p>							Consulta
02.290.545/0001-05	CONTIPLAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA	20000	0,3000	04/07/2018 14:45:58:510			
<p>Marca: CSG Fabricante: O próprio Licitante Modelo / Versão: Certificados - Diretoria de Ensino da Marinha. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de Certificado em papel segurança moeda filigranado, gramatura 120, tamanho A4 (210mm x 297mm), com fundo numismático Duplex(medalhão), fundo invisível reagente a luz ultravioleta, ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim</p>							
08.692.190/0001-67	TRESS IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA	20000	0,6400	04/07/2018 13:00:08:730			
<p>Marca: TIS Fabricante: TIS do Brasil Modelo / Versão: TIS CERTIFICADO MARINHA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de Certificado em papel segurança moeda filigranado, gramatura 120, tamanho A4 (210mm x 297mm), com fundo numismático Duplex(medalhão), fundo invisível reagente a luz ultravioleta, tarja ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim</p>							



61.418.141/0001-13	INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA	20000	0,7083	04/07/2018 11:23:19:14 3
<p>Marca: próprio Licitante Fabricante: próprio Licitante Modelo / Versão: Conforme edital Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CERTIFICADO, TIPO IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS, MATERIAL PAPEL FILIGRANADO, COR VERDE/AMARELO, GRAMATURA 94 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, TIPO IMPRESSÃO CALCOGRAFIA/ OFFSET/ TIP ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não</p>				
02.472.396/0002-86	GRAFICA EDITORA ALIANCA LTDA	20000	1,9900	04/07/2018 10:27:57:37 0
<p>Marca: gea Fabricante: nacional Modelo / Versão: CERTIFICADO, TIPO IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÃO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CERTIFICADO, TIPO IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS, MATERIAL PAPEL FILIGRANADO, COR VERDE/AMARELO, GRAMATURA 94 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, TIPO IMPRESSÃO CALCOGRAFIA/ OFFSET/ TIP ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim</p>				
07.795.101/0001-45	GRAFICA EDITORA EIRELI	20000	3,3000	04/07/2018 10:27:57:49 3
<p>Marca: própria Fabricante: nacional Modelo / Versão: DEnsM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CERTIFICADO, TIPO IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS, MATERIAL PAPEL FILIGRANADO, COR VERDE/AMARELO, GRAMATURA 94 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, TIPO IMPRESSÃO CALCOGRAFIA/ OFFSET/ TI ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim</p>				

É de conhecimento geral que 90% das empresas no Brasil estão enquadradas no regime de EPP e MEs.

Perguntamos : Onde está a ilegalidade ou favorecimento na contratação em regime diferenciado, em um mercado amplamente disputado e dominado por pequenas empresas ?

VI - DA FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS CONTESTADOS PELA IMPUGNANTE

Por fim, a impugnante IGB contesta a formação de preços estimativos para a fase do processo licitatório previsto em Lei e reforçado por Instruções Normativas correlatas e efetivadas pela Comissão.

Necessário pontuar que o valor de referencia estimado é de R\$ 51.000,00.

“ O valor de referência foi pesquisado pela Divisão de Registro, Documentação e Arquivo – DIREDA da UFS, conforme orçamentos anexos ao processo e com base





E mais, obedeceu ao seu Artigo 2º. Inciso IV parágrafo 2º da Instrução Normativa.

*"§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, **desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.**"*

Perguntamos : A Impugnante IGB, que nessa peça impugnatória oferece uma proposta de R\$ 21.000,00 (!) participou da formação da estimativa de preços deste processo ? Em caso afirmativo, reafirma a sua proposta de R\$ 21.000,00 ou apresenta outra proposta bem superior?

IV- DO PEDIDO DE ATENDIMENTO

Em face ao exposto e amplamente evidenciadas e infundadas por parte da impugnante IGB, requer-se que seja a presente apreciada pela :

- ✓ **MANUTENÇÃO**, observados o atendimento aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 147/2014, aplicando-se a exclusividade para Micro e Empresas de Pequeno Porte, para nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Desde já agradecemos a atenção dispensada, permanecendo-nos a disposição para todo e qualquer esclarecimento.

São Paulo, 13 de Julho de 2018.


CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.-EPP

Luiz Cesar Affonso Alves

Representante Legal. CPF: 029.853